

LEI Nº 7.173, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

(Publ. "D. Grande ABC", 07.09.94, Cad. B, pág.08)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - A alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 3.518, de 03 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 3.926, de 26 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c - ter área de construção não superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados);"

Artigo 2 - O § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.518, de 03 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os projetos, memoriais, alvará de construção e 'habite-se' serão fornecidos gratuitamente."

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.